

LEI MUNICIPAL Nº. 477 DE 21 DE SETEMBRO DE 2022.

ALTERA E REVOGA dispositivos da Lei Municipal nº. 265 de 31 de janeiro de 2013, e dá outras providências...

MARCOS ANTONIO LISE, PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ, ESTADO DO AMAZONAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER; O POVO DO MUNICÍPIO, POR SEUS REPRESENTANTES, RESOLVEU E EU EM SEU NOME SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O Art. 6º da Lei Municipal nº. 265 de 31 de janeiro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º - O período de administração do diretor corresponde ao mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período desde que preencha os requisitos do Art. 18 desta Lei.

Art. 2º. O Art. 18 da Lei Municipal nº. 265 de 31 de janeiro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18 - Participarão do processo de seleção para a função de gestor escolar da rede municipal de ensino, os servidores do magistério público municipal que atenderem os seguintes critérios técnicos de mérito e desempenho:

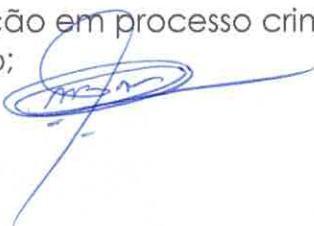
I – Possuir formação em Normal Superior ou Pedagogia;

II – Sem Licenciatura em Normal Superior ou Pedagogia, deverá ter Curso de pós-graduação em nível de especialização em Gestão Escolar, reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC

III - Ser integrante da carreira do Magistério Público Municipal, com 5 (cinco) anos de experiência comprovada no Sistema de Ensino Público ou em Instituição de Ensino Particular;

IV - Não ter sofrido sanção em virtude de processo administrativo disciplinar nos 3 (três) últimos anos anteriores a data da seleção;

V - Não ter condenação em processo criminal, cuja sentença tenha sido transitada em julgado;





ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ

VI - Não ocupar cargos eletivos ou comissionados em outros entes municipais ou outras esferas; e

VII - estar adimplente com as prestações de contas relacionadas aos recursos financeiros repassados pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Ministério de Educação (MEC) e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

Art. 3º - O Art. 19 da Lei Municipal nº. 265 de 31 de janeiro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19 - O processo de seleção dos gestores da rede municipal de ensino será operacionalizado por comissão de seleção, designada por cada escola, em parceria com Secretária Municipal de Educação, APMC e/ou Conselho Escolar.

Art. 4º - Fica revogado o Art. 20 da Lei Municipal nº. 265 de 31 de janeiro de 2013.

Art. 5º - O Art. 59 da Lei Municipal nº. 265 de 31 de janeiro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 59 - Os casos omissos de que trata essa Lei, serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE APUÍ-AM, GABINETE DO PREFEITO, 21 DE SETEMBRO DE 2022.



MARCOS ANTONIO LISE
Prefeito de Apuí-AM